



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 09 / 2025

Taziane Bauto

AUTORIZAÇÃO N.º 066/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A**, CNPJ N.º 343.492-00, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando a instalação de equipamentos de drenagem de águas pluviais, **localizado na Av. Torquato Tapajós, s/nº, Tarumã, Manaus-AM**, em uma área de 0,0328 ha no prazo de 01 (um) ano, em conformidade com o disposto no **Processo nº 01.01.030201.014844/2023-90**, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

PONTO	LONGITUDE	LATITUDE	PONTO	LONGITUDE	LATITUDE
P1	060° 01' 54.54" W	03° 01' 10.77" S	P4	060° 01' 55.39" W	03° 01' 11.29" S
P2	060° 01' 54.25" W	03° 01' 11.0" S	P5	060° 01' 55.47" W	03° 01' 11.15" S
P3	060° 01' 55.28" W	03° 01' 11.42" S	--	--	--

RESTRICÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando evitar possível assoreamento de corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es) ou pública (s), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;**
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP

Validade: 365 Dias

Manaus-AM,

19 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM